

2024-04-26T09:36:23



*Oficio nº 094/2014/GP/PML

Ladário - MS, 15 Agosto de 2014.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/2014

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 005/2014 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e dá "outras providências", para aprovação dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de consideração solicitando-lhes Vossa manifestação pela Aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal

CPF nº 108.166.311 - 15

Endereço: Avenida 14 de Março nº 81

CEP- 79.370.000 - 00

Ao Exmo. Senhor Iranil de Lima Soares Presidente da Câmara Municipal Ladário - MS

CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS

PROTOCOLO Nº 060



Mensagem nº 006/2014

Ladário - MS, 15 de Agosto de 2014.

Excelentíssimos Senhores

Presidente e demais vereadores

À Câmara Municipal de Ladário

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2015, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de següir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição federal, da Lei Orgânica do Município de Ladário e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2015. Tais metas são as constantes do Plano Plurianual (PPA 2014-2017) e visam o atendimento das necessidades da população de nosso município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta egrégia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas aéreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de Renda, Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer abrangendo ainda as políticas de Capacitação e Valorização dos Servidores.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo tem adotado desde o inicio de seu mandato, quando assumimos o compromisso de governar Ladário com base no planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.





Portanto, este projeto de Lei é o reflexo das necessidades de nossa população, levando em consideração também os pleitos apresentados por Vossas Excelências, já que esta nobre corte representa legitimamente do povo de nossa cidade.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 005/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Ladário para o exercício financeiro de 2015, Compreendendo:

- I metas e prioridades da administração pública;
- II orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III do conteúdo e forma da proposta orçamentária
- IV princípios e limites constitucionais;
- V alterações na legislação tributária;
- VI equilíbrio entre receita e despesa;
- VII critérios e forma de limitação de empenho;
- VIII condições especiais para transferência de recursos públicos a entidade publicas e privadas.
 - IX das disposições gerais e finais.
- § 1° O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1° e § 2° do artigo 4° da L. R. F.

H.



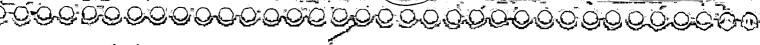
CĂPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ARTIGO 2° A Administração estabelece como metas e prioridades, as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.
- § 1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.
- § 2° As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I DA LEI DE ORÇAMENTO

- ARTIGO 3° A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
- § 1° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
- § 2° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- Artigo 4º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
- § 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
 - I Função, Subfunção e Programa;
 - II Grupos de Despesa;
 - III Elemento de Despesa.
- § 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:



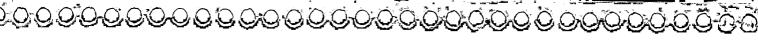


- I Pessoal e Encargos Sociais 1;
- II Juros e Encargos da Dívida 2;
- III Outras Despesas Correntes 3;
- IV Investimentos 4;
- V Inversões Financeiras 5; e
- VI Amortização da Dívida 6.*
- § 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.
- § 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita e Destinação de Recursos são os constantes da Portaria TC/MS nº 69/2013.
- § 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.
- § 6º As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2015 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011e suas alterações através da Portaria TC/MS 69/2013, conforme segue:
- § 7º Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las."
- ARTIGO 5° A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- ARTIGO 6° A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, e deverá conter:
 - I Mensagem;
 - ll − Projeto de lei;
- III Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.







ARTIGO 7° - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem-como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

ARTIGO 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

ARTIGO 9° - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

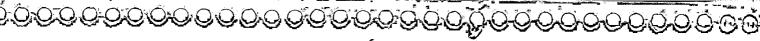
ARTIGO 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

ARTIGO 11°- A elaboração dos Orçamentos Ánuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e IN 35/2011 TC/MS e suas alterações.

ARTIGO 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

ARTIGO 13 - Poderá constar na Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de funcional programática que na execução orçamentárias se fizerem necessária ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

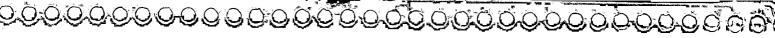




- § 1º Excluem-se e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:
- I a abertura de créditos adicionais suplementações para adequação da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, respeitando os limites estabelecidos no artigo 26 desta Lei.
- II a abertura de créditos adicionais suplementares por SUPERAVIT financeiro conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64;
- III suplementações de contrapartidas não disponibilizadas no orçamento oriundas de recursos de convênios com a União ou Estado, para as áreas de saúde, educação, assistência social, bem como, para contemplar obras com recursos do orçamento geral da União ou do Estado, quando prevista através de emendas contempladas no PPA do Município;
- IV o remanejamento de dotações e fontes de recursos dentro da mesma Secretária, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva Secretaria, Fundo ou Fundação;
- V abertura de créditos adicionais suplementares para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação, limitado aos recursos efetivamente arrecadados:
- VI a abertura de créditos adicionais suplementares por *EXCESSO DE ARRECADAÇÃO* conforme dispõe o Art. 43, paragrafo § 1°, inciso II da Lei 4.320/64.
- ARTIGO 14 Na Lei Orçāmentária Anual, nos termos do Artigo 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Corrente Liquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se à Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.
- ARTIGO 15 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros,

. Tr. (7)

K





justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

ARTIGO 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

ARTIGO 17 - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- l' Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.
- II Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

ARTIGO 18 - À Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

ARTIGO 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I O número da ação originária;
- II O número do precatório;
- III O tipo de causa julgada;
- IV A data da autuação do precatório; *-
- V O nome do beneficiário;
- VI O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos,

**





eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

- § 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
 - I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impuginação aos respectivos cálculos.

SEÇÃO III PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS.

ARTIGO 20 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências:
- II Ensino Básico com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;
- III FUNDEB a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.
- Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.
- ARTIGO 21 As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.





- ARTIGO 22 As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.
- ARTIGO 23 É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
- ARTIGO 24 Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a divida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.
- ARTIGO 25 Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:
- l Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- II Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.
- ARTIGO 26 A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.
- ARTIGO 27 A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- ARTIGO 28 As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.
- ARTIGO 29 A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.
- ARTIGO 30 O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

E'

ESTE asprise.com/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY



ARTIGO 31 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

- § 1º Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:
 - I Assunção de Dividas;
 - II O reconhecimento de Dividas;
 - III A confissão de Dividas.

ARTIGO 32 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a divida consolidada para fins de aplicação dos limites da Divida.

CAPITULO IV ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 33 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I A revisão da Legislação e câdastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III Á reestruturação no sistema de avallação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;
- IV Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V Ás amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;
- VIII Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização



de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

CAPITULO V EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

ARTIGO 34 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

ARTIGO 35 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

- § 1º Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- § 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- ARTIGO 36 Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso...

ARTIGO 37 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o



Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

ARTIGO 38 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

- I Demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
 - § 2º O dispositivo neste Artigo não se aplica:
- I As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I,
 II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- ARTIGO 39 Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.
- ARTIGO 40 Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.
- ARTIGO 41 Na Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços

/Scanner.js FOR EVALUATION USE ONLY



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

ARTIGO 42 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPITULO VI CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ARTIGO 43 - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

- § 1º Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:
- I Concessão de vantágem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
 - II Criação de cargo, emprego ou função;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Provimento de cargo público, admissão où contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 44 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

4



- § 1º No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
- § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
- § 3º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
 - I Receber transferências voluntárias;
 - II Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
- ARTIGO 45 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.
- § 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.
- § 2º Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPITULO VII CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

- ARTIGO 46 A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.
- ARTIGO 47 A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal ressalvada os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.
- § 1º A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.



- § 2º Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.
- § 3º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 48 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2014, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subseqüente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

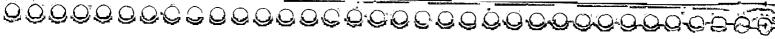
- § 1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigir no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.
- § 2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.
- ARTIGO 49 As propostas de modificação no Projeto da Lei-Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

ARTIGO 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário - MS, em 15 de Agosto de 2014.

JOSÉ ANTONIO ASSADE FARIA

Prefeito Municipal





LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS 2015 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

	n
. 9	_
01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	 Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; Aquisição de equipamentos e material permanente;
01.02 – Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara	Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores. Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor
01.03 – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	 desempenho de suas funções. Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.
02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos).	Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal
数	 capacitado. Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos. Adequação de espaço para implantação de tempo

02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros

- integral para crianças de 0 a 5 anos.
- Construção de Espaços físicos para Educação Especial
- Construção de espaços físicos para laboratórios de Informática Educacional
- Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;
- Salário Educação;
- Implantação de Segurança presencial nos Centros de Ed. Infantil
- Ampliar atendimento a criança de o a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;
- Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
- Implantação de Acessibilidade e Mobilidade Social nos prédios destinados ao atendimento crianças de o a 5 anos
- Construção de espaços físicos para implantações de brinquedotecas infantis





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

02.03 - Ensino Fundamental

Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;

 Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;

Educação Especial;

 Construção de espaços físicos para Laboratórios de Informática Educacional;

Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;

 Implantar salas multifuncionais destinadas ao atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;

Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais:

Salário Educação;

Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais através de implantações de projetos educacionais;

Construções de espaços físicos destinados a valorização de hábitos alimentares saudáveis adequados aos alunos;

Construção e ampliação de salas de aula e escolas

Implantação de Segurança presencial nas Unidades Escolares

> Construções de espaços físicos adequados para - bibliotecas escolares

> Implantar sistema de Informatização nas Unidades Escolares = =

Adequação de espaço para implantação de Escola em Tempo Integral

Implantação de Acessibilidade e Mobilidade Social nos prédios Escolares

Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.

Expandir a oferta de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino

Construções de espaços próprios para armazenamentos de gêneros alimentícios

Capacitação dos servidores das unidades educacionais que manipulam os alimentos

Criar um sistema informatizado de Controle e acompanhamento diário do Programa de Alimentação Escolar na REME(PNAE).

Implantar gradativamente a descentralização do Programa de Alimentação Escolar na Rede de Ensino

Visar à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação

02.04 - Educação de Jovens e Adultos - EJA

02.05 - Alimentação Escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

financeira do município na aquisição de produtos. Assegurar a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar das áreas rurais do município: 02.06 - Quadras de Esportes > Reformas e manutenção de quadra de esportes e coberturas das existentes. Construção de arquibancadas e vestiários nas quadras escolares existentes 02.07 - Formação Continuada Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.e Órgãos Colegiados. Assegurar Transporte Coletivo aos profissionais da educação para as formações intermunicipais 02.08 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Construção, ampliação, reforma e manutenção dos **Físicos** espaços físicos escolares e da secretaria e a aquisição de equipamentos adequados ao funcionamento. 02.09 - Manutenção dos Serviços de Transporte Renovação e manutenção da frota de ônibus e Escolar veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e dinamismo dos serviços. Regulamentar os serviços de Transporte Escolar e seus usuários no âmbito municipal 02.10 - Convênios com Entidades Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócioeducacionais à comunidade. 02.11 promover Apoiar Realizar cursos de aperfeiçoamento е cursos aperfeiçoamento para educadores e servidores na educadores visando a inclusão dos portadores de área de portadores de deficiências especiais necessidades especiais. 02.12 - Inclusão digital Implantação de salas de informáticas nas escolas do campo assegurando a inclusão digital dos alunos daquelas localidades e de toda a rede 02.13 - Apoiar a aquisição dos produtos alimentares Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores rurais do município através oriundo dos produtores do município da Agricultura Familiar Dotar a biblioteca de acervo bibliográfico para 02.14 - Manutenção das bibliotecas consulta e pesquisa > Implementação do Sistema Municipal de Cultura: 02.15 - Políticas Públicas de Cultura elaboração do Plano Municipal de Cultura e Criação da Lei do Fundo Municipal de Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

02.16 - Fomento à Cultura local

02.17 - Patrimônio Histórico e Cultural

02.18 -Formação e Qualificação na área cultural

- Incentivo a produção cultural local, como fonte de oportunidade de geração de renda para os artistas locais.
- Apoiar as diversas manifestações culturais que tradicionalmente sejam propostas e organizadas pelas comunidades locais organizadas, como as festas religiosas Santo Expedito e São Sebastião na Codrasa, Comunidade São João Baptista, entre outras.
- Realização do calendário de eventos culturais, como forma de fomento e valorização ao artistas e a cultura local.
- Criação de um núcleo cultural nas escolas públicas de Ladário, para trabalhar cultura local dentro das escolas, com a colaboração de professores e alunos.
- Criação de um mapa da diversidade cultural no município.
- Criação de um Centro Cultural, para exposição dos trabalhos dos artistas ladarenses.
- Diagnóstico e levantamento histórico, buscando a proteção do patrimônio histórico e cultural dos municípios, valorizando os bens imóveis do município.
- Garantir o acesso da população aos bens culturais.
- Criação do Arquivo Público Municipal e garantir que toda população ladarense, pesquisadores e turistas tenham acesso.
- Fortalecer a identidade cultural do ladarense, por meio de projetos que trabalhem com a história local, memória, identidade e patrimônio histórico e cultural.
- Curso de capacitação para agentes culturais
- Curso sobre direitos culturais.

03 – SAÚDE PÚBLICA

03.01 – Manutenção e Promoção da Atenção Básica

- Promover o conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.
- Assistir os usuários do sistema em todos os ciclos de vida em todos os estados fisiológicos através dos programas sanitários preconizados e ou instituídos em âmbito federal, estadual e municipal;
- Cumprir todos os aspectos fundamentais, embasados pela Política Nacional da Atenção Básica PNAB; nos eixos transversais da universalidade, integralidade e equidade, em um contexto de descentralização e controle social da gestão, princípios assistenciais e organizativos do SUS, consignados nas legislações perţinentes;

11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

03.02 - Manutenção dos ESFS e NASF; Desenvolver as ações nos ESFs por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de

territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária. considerando dinamicidade existente no território em que vivem

essas populações;

03.03 - Manutenção das Ações dos Agentes de

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade, cadastrar, acompanhar, orientar e desenvolver ações de saúde pré-estabelecidas e em cumprimento às metas preconizadas;

03.04 - Manutenção das ações da assistência farmacêutica

- Propiciar aos munícipes acesso medicamentos da assistência farmacêutica básica:
- Otimizar gerenciamento dos aspectos 0 logísticos, desde do planejamento até distribuição e controle de medicamentos e material de consumos inerentes
- Prestar contas da assistência farmacêutica em observância às normatizações vigentes;
- Manter a farmácia dentro das normas existentes em seus aspectos legais preservados;

03.05 - Manutenção das ações da Média e Alta Complexidade;

Desenvolver e manter ações e serviços de saúde que visam atender os problemas e agravos de saúde da população, realizados em ambiente ambulatorial, que exigem a utilização de equipamentos e profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento em consonância com a pactuação programada integrada - PPI;

Integrar à Atenção Básica através de um sistema de regulação municipal em consonância com a rede de saúde pré-definida em âmbito federal, estadual e municipal:

Desenvolver ações de promoção, proteção, de agravos, diagnóstico, prevenção tratamento; reabilitação e manutenção da saúde em âmbito individual e ou coletivo:

03.06 - Manutenção e Promoção das ações de Vigilância em Saúde; endemias, sanitária e epidemiológica;

Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Promover ações de assistência e prevenção aos agravos e doenças em conformidade com os programas pertinentes instituídos nos âmbitos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

03.07 - Manutenção das ações de controle social;

03.08 - Manutenção da gestão administrativa das ações de saúde;

03.09 - Manutenção das ações de Investimento;

federal, estadual e municipal;

- Promover ações de educação, prevenção e promoção em saúde dos aspectos de doenças e agravos não transmissíveis e transmissíveis inerentes às vigilâncias;
- Desenvolver as campanhas de promoção e prevenção à saúde;
- Propiciar a gestão participativa com foco no controle social, dando condições para desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde e atividades como mesa de negociação, grupos focais e colegiado gestor;
- Realizar as devidas prestações de contas de acordo com a LC 141 e aspectos legais inerentes
- Propiciar o funcionamento do CMS em conformidade com as características legais inerentes;
- Propiciar as ações administrativas como apoio fundamental na operacionalização do sistema de saúde SUS, considerando todos os aspectos gerenciais;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos de recursos humanos em toda sua amplitude;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos de tecnologia da informação em toda sua amplitude;
- Otimizar o gerenciamento dos aspectos logísticos, desde do planejamento até a distribuição e controle de bens de custeio e de capital;
- Otimizar o gerenciamento de planejamento, gestão e monitoramento de metas e pactuações institucionalizadas em sua amplitude propondo ações de melhorias quando necessário através de ferramentas de gestão embasando-se pelo Contrato Organizativo de Ação Pública COAP;
- Otimizar o gerenciamento orçamentário e financeiro bem como os instrumentos contidos na LC 141;
- Embasar as ações gerenciais e operacionais em conformidade com o Contrato Organizativo de Ação Pública COAP;
- Propiciar a educação permanente e continuada em conformidade com os aspectos institucionalizados pela esfera Federal, Estadual e Municipal levando em conta o Contrato Organizativo de Ações Públicas;
- Proporcionar a integração de ações entre as secretarias que compõe a pasta do atual governo bem como instituições e a própria sociedade civil organizada;
 - Planejar, elaborar e viabilizar aquisição e ou projetos que sustentam a ampliação dos bens de capital em conformidade orçamentária financeira, atendendo os aspectos organizativos do SUS, consignados nas legislações pertinentes;

agoes per

W



ESTADO DE MATO GRÖSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

04 - ESPORTE E LAZER

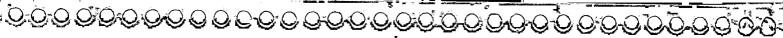
04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa

04.02 - Realização e participação de eventos esportivos

04.03 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa

- 04.04 Contratação de profissionais
- 04.05 Readequação do campo de areia de voleibol
- 04.06 Construção de 2 choupanas
- 04.07 Construção do campo de futebol suíço
- 04.08 Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação
- 04.09 Promover prática de esporte na terceira idade

- Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
- Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.
- Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal.
- Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal.
- Manter e aperfeiçoar os jogos municipais
- > Realização dos Jogos Escolares Ladarenses/ JEL.
- Realização da Corrida de Canoa no Rio Paraguai de Ladário/MS
- Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo
- Basquetebol-participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul
- > Jogos da Bela idade
- Campeonato Municipal de Futebol*
- Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários.
- Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.
- Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes
- > Readequação do campo de areia de voleibol
- > Construção de 2 choupanas
- > Construção do campo de futebol suíço
- Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação
- Estimular a participação do idoso em competições voltadas a terceira idade, proporcionando infraestrutura adequada a prática de esporte.





05- ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 - Programas e Projetos Sociais

05.02 - Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas

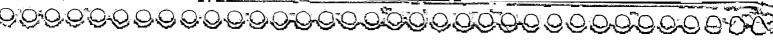
05.03 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos

05.05 - Ações Comunitária

05.06 — Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional

- Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Acolhimento Institucional, centro de referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.
- Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais continuas.
- Auferir recursos financeiros para implantação e implementação dos programas e projetos sociais no Município de Ladário, de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadânia, tais como: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo SCFV, de 0 a 06 anos, de 06 a 15 anos, de 15 a 17 anos, e pessoas idosas, pessoas com de Deficiência, PAIF, PAEFI, MSE, BPC na escola, programa de apoio a gestantes e outros)
- Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.D, pessoas Idosas, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;
- > Construção de Centro de Integração
- Realização de convênios com entidades e organizações de assistência social e acolhimento
 institucional
- Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades sócias educativa, cultural, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
- Promover a união civil de casais residentes no Município, que se reconhecerem hipossuficientes,
- Arrecadação e distribuição de agasalhos para famílias carentes do nosso Município.
- Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.





05.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Desenvolver programas, projetos e deliberação de do Adolescente (FMDCA). subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente em risco social, priorizados pelos

Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.

humanos.

Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.

> Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.

Conselhos Municipais, e destinar

social, realizado pelo Conselho Tutelar.

materiais e financeiros

manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco

para

Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil.

Benefícios Eventuais da Secretaria Os Assistência Social, conforme rege a Resolução 031/2012 (Cesta Básica, Leite, Materiais de Construção, Auxilio Funeral, Cobertores e Colchões, Passagens, Fraldas infantis, Emissão de Documentos) e outros.

Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da rede municipal de assistência social pequenos produtores rurais para o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento de suas famílias.

05.08 - Capacitação e treinamento dos servidores

05.09 - Conselhos Municipais ligados a Assistência Social

05.10 - Programa de combate a Desnutrição infantil

05.11 - Programa de apoio ao Cidadão

05.12 - Incentivar a implantação de Programas para proporcionar alternativas de fonte de renda com a Casa do Artesão, Feira Comunitária, Bazar, Clube de Mães e outros

06 - DESENVOLVIMENTO URBANO

06.01 - Infraestrutura Urbana

06.02 - Renovação da frota de máquiñas, equipamentos e veículos

06.03 - Desapropriação de áreas para desenvolvimento urbano para construção estradas vicinais

- Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica. drenagem. obras complementares na cidade, tais como:
 - Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;
 - Execução de serviços de sinalização urbana;
 - •Meio-fio.
- Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos visando a melhoria na prestação de serviços.
- Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;





3.4K	We man	9.00
06.04 – Limpeza Ürbana	; re	Manutenção e melhoria no serviço de coleta de esíduos (inclusive a implantação de coleta
	> N	eletiva). Ianutenção e melhoria no serviço limpeza
·		rbana, incluindo capina 🛱 roçada (manual e necanizada).
31 **	· > 1	mplantação e gerênciamento de aterro sanitário.
00 05 Implementación a manifestica (f. 11 5)		•
06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins		nplantação, manutenção e revitalização de raças, jardins e arborização;
06.06 – Iluminação Pública	` > ∨	lanutenção e ámpliação de Serviços de
	llı ã	uminação Pública, instalação de iluminação quisição do material necessário a conservação e
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	a	mpliação da rede, tanto urbana quanto rural. 💎 🍃
		quisição de Veículo para atender a Equipe létrica.
06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	0	lanutenção, conservação do cemitério, rganização, adequação e melhorias no cemitério, reforma de casa mortuária para atender os
o o	fu	ınerais. construção de um novo cemitério municipal.
06.08 – Aquisição de um caminhão Pipa		quisição de um caminhão Pipa para umidificação e vias não pavimentadas.
06.09 – Ampliação de sistema de esgotamento sanitário		otar a municipalidade de mais um complemento oltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, tendendo normas da OMS;
06.10 - Ampliação do sistema de abastecimento d'água;		lelhorar a condição de vida das famílias ainda ão atendida por rede d'água;
06.11 - Implementar as ações previstas no Plano Diretor.		omologar o limite territorial do Município de adário.
06.12 – Apoio a Mobilidade Urbana	II .	laborar o Plano de Mobilidade Urbana e executar dequações, implantando programas e projetos.
07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECO	NÔMICO	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola	> A	poio às ações que visem incrementos da
ਾ ਹਨ ਪ ਰ		rodutividade agrícola e a transformação de rodutos agropecuários visando a agregação de
	re	endas na atividade rural, apoio a comercialização
·	° ≻ A al	a produção; poio ao desenvolvimento de atividades Iternativas para a diversificação da produção ural;
	> C	apacitação e treinamento de produtores e
		abalhadores rurais, com vistas à utilização acional dos insumos e equipamentos agrícolas.
07.02 - Aquisição de equipamentos, máquiñas e implementos agrícolas;		poio aos pequenos produtores na manutenção a propriedade em condições de próduzir para a

W



07.03% - Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.

07.04 - Apoio ao Emprego

07.05 - Aquisição de um veículo

07.06 - Apoio a Projetos

- subsistência e comércio;
- Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com
- inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.
- Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
- Fomentar a criação e formalização de Microempreendedores Individuais.
- Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda
- Aquisição de um veículo atender os trabalhos de assistência técnica do meio ambiente e desenvolvimento
- Implementação de Medidas que assegurem o Desenvolvimento do Projeto de Gestão Integrada da Orla de Ladário.
- Dotar a Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico de uma empresa de consultoria especializada em gestão de projetos.
- Fomentar o potencial minerador do município.

08 - MEIO AMBIENTE

08.01 - Preservação Ambiental

- Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:
 - Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;
 - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;
 - Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);
 - Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;
 - Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);
 - Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;
 - Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;
- Aquisição de usina de reciclagem para os resíduos sólidos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

	age to the state of the state
4	Preservação e recuperação:
	Reflorestamento;
g e	 Preservação e recuperação de áreas
	degradadas e recursos hídricos como
in in	nascentes e matas ciliares;
SI	 Recuperação de fundo de vale e encostas;
	 Curvas de níveis em áreas degradadas;
Sing.	Paisagismo urbano;
	 Preservação é recuperação de áreas
\$\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	degradadas e recursos hídricos como
*	nascentes e mata ciliares em Terras
	Indígenas;
09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
	F
09.01 - Infraestrutura Rural	ឺ 🏓 Readêquação de Estradas rurais, controle de
	erosão do solo, cascalhamento e implantação de
4 g	estradas;
	Construção readequação de pontes e
of the state of t	congêneres, visando a melhoria das estradas
	" municipais.
	e
09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	 Aquisição de máquinas e equipamentos visando a
59,02 – Fieriovação da nota de maquinas e verculos	Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
	 Aquisição de veículos para a fiscalização e para o escritório.
Ni .	escritorio.
09.03 - Vias urbanas não pavimentadas	Manutenção com cascalhamento ou materia
30.00 yido dibando nao pavimentadas	similar em vias não pavimentadas da área urbana.
	Similar om vias não pavimentadas da area dibana.
09.04 – Construção da sede própria da Secretaria	Construção de um prédio com infraestrutura
de Infraestrutura e Serviços Públicos	necessária para atender os diversos
3	departamentos.
en e	44
10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração	Zelar pela conservação dos bens e prestação dos
Municipal;	serviços, com menor custo e encargos, para que a
6 .	população seja adequada e corretamente
	å atendida;
10.02 – Aquisição de equipamentos e material	Dotar os órgãos municipais de equipamentos e
permanente;	materiais para a consecução de seus objetivos e
r	cumprimento de suas missões, visando torná-las
e g	mais eficiente nos trabalhos executados;
40.00 December of training and the second of the Po	* One-man as anaddesses and discuss of the de-
10.03 - Promover o treinamento de servidores dà	Capacitar os servidores nas diversas atividades
Prefeitura Municipal;	que atuam na administração pública municipal, em
•	especial elevação da escolaridade, informática
·	atendimento público e trabalho em equipe;
F	 Criação de mecanismos que valorize os servidores efetivos
, E	efetivos.
10.04 - Levantamento, registro e incorporação do	 Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura.
patrimônio público municipal;	atribuir valor, promover a incorporação ou
patimonio publico municipal,	alienação implantar o cadastro e estabelece

alienação, implantar o cadastro e estabelecer

processo de conservação e preservação;





10.05 - Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.06 - Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

10.07 - Reestruturação Administrativa

10.08 - Acessibilidade

- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;
- Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.
- Promover a modernização de estrutura administrativa, com novas Secretarias, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e consequente redução de custos e manutenção.
- Criar uma Ouvidoria municipal

11 – FINANÇAS

- 11.01 Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;
- 11.02 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;
- 11.03 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;
- 11.04 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;
- 11.05 Fiscalização do Município

- implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
- Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas. Adotar incentivos fiscais.
- Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;
- Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
- Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;
- Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros:
- Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;
- Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;
- Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação:
- > Obter maior arrecadação dos tributos de

- -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MÚNICIPAL DE LADÁRIO

	competência municipal e controlar os repasses estaduais da participação do ICMS.
12 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
12.01 – Implementação de estrutura física	 Criação de estrutura física para um funcionamento eficaz do PREVLADÁRIO
12.02 – Implementação de estrutura material	 Aquisição de materiais em geral para um funcionamento eficaz do PREVLADÁRIO
12.03 – Implementação de pessoal	> Capacitação do RH do PREVLADÁRIO
	Capacitação dos Conselheiros do CAPREV
	 Capacitação dos Membros do Comitê de Investimentos
	> Ampliação do RH do PREVLADÁRIO
	 Realização de um concurso com cargos efetivos para o PREVLADÁRIO
	 Realização do 1º Encontro sobre a Previdência Social de Ladário.
	 Execução da continuidade da Educação Previdenciária dos servidores efetivos.

Ladário - MS 15 de Agosto de 2014

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇÂMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2015

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDENCIAS					
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	100.000,00			
SUBTOTAL	100.000.00	SUBTOTAL	100.000.00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASS	Vos	PROVIDENCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSI	PROVIDENCIAS					
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Aumento do Salario Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	66.650,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	66.650,00			
SUBTOTAL	66,650,00	SUBTOTAL	66,650,00			
TOTAL	166.650.00	TOTAL	166.650.00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

* <u>.</u>		2015			2016	ę.			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor_ Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor _Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
Danie Tald	(8)	E 4 E 4 E 4 E 6	x 100	(6)	00 104 000 07	x 100	(c)	ec enz 101 07	x 100
Receita Total	57.000.000,00	54.545.454,55	0,761%						0,823%
Receitas Primárias (I)	56.800.000,00	54.354.066,99	0,758%	65.769.000,00	59.953.509,57	_ 0,794%	75.733.000,00	65.456.352,64	0,821%
Despesa Total	57.000.000,00	54.545.454,55	_ 0,761%	66.000.000,00	60.164.083,87	0,796%	76.000.000,00	65.687.121,87	0,823%
Despesas Primárias (II)	56.760.000,00	54.315.789,47	0,758%	65.724.000,00	59.912.488,61	0,793%	75.683.000,00	65.413.137,42	0,820%
Resultado Primário (III) = (I – II)	40.000,00	38.277,51	0,001%	,, 45.000,00	41.020,97	0,001%	50.000,00	43.215,21	0,001%
Resultado Nominal	-648.682,84	-620.749,13	-0,009%	720.686,64	-656.961,38	-0,009%	-806.232,14	-696.829,85	-0,009%
Dívida Pública Consolidada	5.852.968,21	5.600.926,52	0,078%	6.502.647,68	5.927.664,25	0,078%	7.274.511,96	6.287.391,50	0,079%
Dívida Consolidada Líquida	640.736,51	613.144,99	0,009%	711.858,26	648.913,64	0,009%	796.355,84	688.293,72	0,009%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	·	0,00	0,00	1	0,00	0,00	
Imposto de colde des DDD (MIX - / IV - MX	1. 0.00	I 000	ı	۰ ۵ ۵ ۸	l 0.00	ı		0.00	

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)
FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variaveis	2015	2016	2017
1 - PIB real (crescimento % anual)	5,72	5,72	5,72
2 - Inflação Projetada - IPCA	4,50	5,00 _k	5,50
3 - Indice Deflator	1,045	1,097	1,157
4 - Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,000,00	74.926.930.000,00	82.871.280.000,00	92.290.270.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

Índice para Deflação

{ 1 + (Taxa de Inflação de 2015 / 100)} { 1 + (4,50 / 100)} = 1,045 Vator Corrente / Índice para Deflação

54.545.454,55

2016

{ 1 + (Taxa de Inflação de 2015 / 100)} x { 1·+ (Taxa de Inflação de 2016 / 100)

{ 1 + (4,50 / 100)} x { 1 + (5,00 / 100) = 1,045 x 1,05 = 1,097 Valor Corrente / Índice para Deflação

60.164.083,87

{1 + (Taxa de Inflação de 2015 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 2016 / 100) x {1 + (Taxa de Inflação de 2016 / 100)

 $\{1 + (4.50 / 100)\} \times \{1 + (5.00 / 100) \times \{1 + (5.50 / 100)\} = 1,045 \times 1.097 \times 1,055 = 1.157$ Valor Corrente / Indice para Deflação 65.687.121,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°,

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013	% PIB	Metas Realizadas em 2013	% PIB	Variação		
	(a)	70 E E E	(b)	W LEG	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x:100	
Receita Total	43.667.000,00	0,0711%	40.473.281,47	0,0659%	-3.193.718,53	0,0659%	
Receitas Primárias (I)	41.452.100,00	0,0675%	40:266.469,27	0,0655%	-1.185.630,73	0,0655%	
Despesa Total	43.667.000,00	0,0711%	40.473.281,47	0,0659%	-3.193.718,53	0,0659%	
Despesas Primárias (II)	43.207.000,00	0,0703%	40.288.874,06	0,0656%	-2.918.125,94	0,0656%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.754.900,00	[*] -0,0029%	-22.404,79	0,0000%	1.732.495,21	0,0000%	
Resultado Nominal	0,00	0,0000%	-648.682,84	-0,0011%	-648.682,84	-0,0011%	
Dívida Pública Consolidada	^E ₃0,00	0,0000%	5.852.968,21	0,0095%	5.852.968,21	0,0095%	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000%	640.736,51	0,0010%	640.736,51	0,0010%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário

13 N

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

B\$ 1.00

THE DOMONOGRATO O LE	111 , GIL. T , 32	, 1110130 11)		M							1 ιφ 1,00	
1		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	*	2015	*	2016	*	2017	%	
Receita Total	33.405.557,79	40.473.281,47	1,24%	50.000.000,00	1,14%	57.000.000,00	1,16%	66.000.000,00	1,15%	76.000.000,00	1,15%	
Receitas Primárias (I)	33.073.692,40	40.266.469,27	1,24%	49.826.500,00	1,14%	56.800.000,00	1,16%	65.769.000,00	1,15%	75.733.000,00	1,15%	
Despesa Total	33.405.557,79	40.473.281,47	1,24%	50.000.000,00	1,14%	57.000.000,00	1;16%	66.000.000,00	1,15%	76.000.000,00	1,15%	
Despesas Primárias (II)	33.012.150,23	40.288.874,06	1,24%	49.790.000,00	1,14%	56.760.000,00	1,16%	65.724.000,00	1,15%	75.683.000,00	1,15%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	61.542,17	-22.404,79	-1,63%	36.500,00	1,10%	40.000,00	1,13%	45.000,00	1,11%	50.000,00	1,11%	
Resultado Nominal	1,647,180,40	-648.682,84	0,00%	0,00	0,00%	-648.682,84	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
l Dívida Pública Consolidada	4.150.173,03	5.852.968,21	0,00%	0,00	0,00%	5.852.968,21	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	280.474,17	640.736,51	0,00%	0,00	0,00%	640.736,51	0,00%	, , , 0,00	0,00%	0,00	0,00%	

1		VALOREB A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	*	2014	%	2015	%	2016	**	2017	*	
Receita Total	31.366.720,93	35.690.724,40	13,79%	39.432.176,66	10,48%	54.545.454,55	38,33%	60.164.083,87	10,30%	65.687.121,87	109,18%	
Receitas Primárias (1)	31.055.110,23	35.508.350,33	14,34%	39.295.347,00	10,67%	54.354.066,99	38,32%	59.953.509,57	10,30%	65.456.352,64	109,18%	
Despesa Total	31.366.720,93	35.690.724,40	13,79%	39.432.176,66	10,48%	54.545.454,55	38,33%	60.164.083,87	10,30%	65.687.121,87	109,18%	
Despesas Primárias (II)	30.997.324,16	35.528.107,64	14,62%	39.266.561,51	10,52%	54.315.789,47	38,33%	59.912.488,61	10,30%	65.413.137,42	109,18%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	57.786,08	-19.757,31	-134,19%	28.785,49	-245,70%	38.277,51	32,98%	41.020,97	7,17%	43.215,21	105,35%	
Resultado Nominal	1.546.648,26	-572.030,72	-136,99%	0,00	-100,00%	-620.749,13	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	3.896.876,08	5.161.347,63	32,45%	0,00	-100,00%	5.600.926,52	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	
Divida Consolidada Liquida	263.356,03	565.023,38	114,55%	0,00	-100,00%	613.144,99	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°,

R\$ 1.00

PATRIMÓNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	16.712.114,53	0,679%	11.344.943,35	0,009	10.108.663,06	0,891%
Reservas Resultado Acumulado					,	
TOTAL	16.712.114.53	0.68%	11,344,943,35	0.89%	10,108,663,06	0,89%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00	, t	0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	1 1	0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)
Alienação de Bens Móveis
Alienação de Bens Imóveis

DESPESAS EXECUTADAS		2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	£	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	\$· .	0,00	0,00	
Investimentos				0,00
Inversões Financeiras	8			
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	4			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	. +			

SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = ((la – lld) + illh)	2012 (h) = ((lb – lie) + Illi)	2011 (i) = (lc – lif)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

[&]quot;FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário

1

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA [2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV,

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições dos Segurados		****	5.55
Pessoal Civil		-	
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuicões		l	
Receita Patrimonial	*	ľ	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		.]	4
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			å
Amortização de Emoréstimos			
Outras Receitas de Capital		i i	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			_
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	0.00	0.00	Ő.00
RECEITAS CORRENTES	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições	0.00	0.00	0.00
Patronal	0.00	0.00	0.00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	8		
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial	1	[,	*
Receita de Servicos Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL		, I	
(-) DEDUCÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0.00	0.00	* × 0.00
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA	2011 0,00	2012 0,00	2013
	7000		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	0,00 0.00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil	0,00 0.00	0,00 0.00	0,00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar	0,00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00	0,00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias	0,00 0.00	0,00 0.00	0,00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00	0,00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA PEssoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	0,00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00	- 0,00 - 0.00 - 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária do RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V)	0,00 0.00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00 0.00	- 0,00 0.00 0.00 , 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO	0,00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00	- 0,00 - 0.00 - 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA PESSOAI CIVII PESSOAI Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes	0,00 0.00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00 0.00	- 0,00 0.00 0.00 , 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00 0.00	- 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA PESSOAI CIVII PESSOAI Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes	0,00 0.00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00 0.00	- 0,00 0.00 0.00 , 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00 0.00	- 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00 0.00 0.00	- 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00 0.00 0.00	- 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despe	0.00	0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0.00 0.00 0.00 0,00 0.00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0.00	0.00	0.00
Plano Financeiro	0.00	0.00	0.00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	N. M.		
Recursos para Formação de Reserva	8		
Outros Aportes para o RPPS	-		
Plano Previdenciário	0.00	0:00	0.00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS	at a transfer of the		Contract of the contract of th
			<u> </u>

RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SÉRVIDORES
2014

			4.	
- AMF - Demonstr	rativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, incis	o IV. alinea "a")		R\$ 1.00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício
			p.	
		* *		
		a		E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
 BENEFICIÁRIO	2014	2015	2016	_
:k % :				-
 		e	n	
	BENEFICIARIO	BENEFICIARIO 2014	4	* 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUA 2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso

<u>V)</u>	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	·
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00